

(1) Para efeitos de orçamento-base, foram utilizadas alíquotas estimativas para os impostos e encargos sociais. As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério. Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos nº 950/2007 - Plenário e nº 1904/2007 - Plenário e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançados previsões de custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3) O valor total apresentado é uma estimativa obtida a partir dos valores unitários e coeficientes utilizados para o cômputo dos custos diretos e indiretos definidos no Anexo I desta Portaria, e da equipe técnica considerada necessária para a realização das atividades previstas no escopo do trabalho.

(4)  $K4 = (I)/(1-I)$ , onde  $I = PIS + COFINS + ISS$

(5) Fator  $K (Mão-de-Obra) = (1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(6) Fator  $K (Despesas Diversas) = (1+K3) \times (1+K4)$

## ANEXO III

Planilha de Orçamento para Licitante				
ORÇAMENTO		DURAÇÃO DO CONTRATO (em dias):	BASE (horas/mês):	176
			Elaborado em:	
1 Equipe técnica				
Especificação	Quantidade(horas)	Custo unitário (R\$/h)	Valor (R\$)	
			Total	
1.1				
1.2				
1.3				
1.4				
1.5				
1.6				
1.7				
1.8				
1.9				
1.10				
Custo Direto Mão-de-Obra		A=		
2 Despesas Diversas				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
2.1 Serviços de Campo				
2.1.1				
2.1.2				
2.1.3				
B=				
2.2 Outras Despesas				
2.2.1				
2.2.2				
2.2.3				
C=				
Custo Despesas Diversas (B + C)			D=	
3 Custos Indiretos - Fator K <sup>(1) e (2)</sup>			Alíquota	
3.1	Encargos Sociais (K1)			
3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)			
3.3	Lucro (K3)			
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) <sup>(3)</sup>			
PIS:				
COFINS:				
ISS:				
Fator K (Mão-de-Obra) <sup>(4)</sup>			E=	
Fator K (Despesas Diversas) <sup>(5)</sup>			F=	
Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)			G=	
Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)			H=	
Valor Total Estimado para o Contrato (G + H)			R\$ 0,00	

(1) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério. Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-comutativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 950/2007 - Plenário e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3)  $K4 = (I)/(1-I)$ , onde  $I = PIS + COFINS + ISS$

(4) Fator  $K (Mão-de-Obra) = (1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(5)  $K (Despesas Diversas) = (1+K3) \times (1+K4)$

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 750, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do Ministério das Comunicações, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
192.892.356-91	EVANDRO DAMASCENO	05200.003614/2014-14
391.352.504-10	HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA	04500.012495/2011-09

## Ministério do Trabalho

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### PORTARIA Nº 559, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Determina a utilização do Sistema SESMT - Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - e dá outras providências.

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Determinar que o registro previsto no item 4.17 da Norma Regulamentadora nº 04 (NR-4) - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - seja realizado por meio do Sistema SESMT, disponível no sítio da internet do Ministério do Trabalho.

§1º As empresas que já possuem SESMT registrado nas unidades regionais do Ministério do Trabalho deverão providenciar o registro dos seus SESMT no sistema em até seis meses, contados da publicação desta Portaria.

§2º É facultado às empresas protocolarem a solicitação de registro de SESMT diretamente nas unidades regionais do Ministério do Trabalho, juntamente com justificativa para a não utilização do sistema, durante o período de seis meses, contados da publicação desta Portaria.

§3º É facultado às empresas protocolarem o registro de SESMT composto por mais de 30 estabelecimentos diretamente nas unidades regionais do Ministério do Trabalho.

§4º O registro de SESMT do tipo comum, previsto no item 4.14 da NR-4, do SESTR (Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural), previsto no item 31.6 da NR-31 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA - e do SESSTP (Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário), previsto no item 29.2.1 da NR-29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário -, deve ser efetuado diretamente nas unidades regionais do Ministério do Trabalho, não devendo ser utilizado o sistema SESMT para esses casos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 4 de agosto de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001108/2009-19	17266041	Eleacre Engenharia Ltda	AC
2	46201.008981/2012-10	17352177	Emp. Pague Menos S/A	AL
3	46201.009330/2012-47	17352258	Emp. Pague Menos S/A	AL
4	46201.009331/2012-91	17352240	Emp. Pague Menos S/A	AL
5	46201.009335/2012-70	24915521	Emp. Pague Menos S/A (Maceio)	AL
6	46201.008980/2012-75	17352169	Empreendimentos Pague Menos S/A	AL
7	46201.008982/2012-64	17352151	Empreendimentos Pague Menos S/A	AL
8	46201.009332/2012-36	17352231	Empreendimentos Pague Menos S/A	AL
9	46201.009333/2012-81	17352100	Empreendimentos Pague Menos S/A	AL
10	46201.009338/2012-11	24915548	Empreendimentos Pague Menos S/A	AL
11	46201.000163/2013-50	24474088	Especiarya Industria e Comercio Ltda	AL
12	46201.000492/2012-10	17320941	Fundação Hospital da Agro-Ind do Açúcar e do Alcool de Alagoas	AL
13	46201.000493/2012-64	17320933	Fundação Hospital da Agro-Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas	AL
14	46201.002581/2012-09	17355524	Laginha Agro Industrial S/A	AL
15	46201.000833/2013-38	24914002	Link Point Servicos Ltda ME	AL
16	46201.000834/2013-82	25081012	Link Point Servicos Ltda ME	AL
17	46201.005937/2013-39	25081381	Luiz Flávio Porfirio da Silva	AL
18	46201.005938/2013-83	25081489	Luiz Flávio Porfirio da Silva	AL
19	46201.005944/2013-31	24919802	Luiz Flávio Porfirio da Silva	AL
20	46201.005945/2013-85	24919811	Luiz Flávio Porfirio da Silva	AL